



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2023

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO

DATA: 24 DE ABRIL DE 2023

HORAS: 08 HORAS E 30 MINUTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e horário acima referido, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal de Garibaldi, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, Garibaldi/RS, se reunirão a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a aquisição do objeto descrito no preâmbulo, processando-se essa licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Licitação subordina-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, normas contidas neste Edital e sua Minuta de Contrato, anexos, bem como as demais disposições legais cabíveis na espécie.

1.2. A presente Licitação será do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

1.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Modelo de Credenciamento;

II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

III – Modelo de Declaração Emprego Menor;

IV – Termo de Desistência (facultativo);

V – Briefing;

VI – Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas.

VII – Declaração De Tratamento Dos Direitos Autorais;

VIII – Minuta de Contrato;

1.4. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital e seus anexos, deverão ser solicitados pelos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garibaldi, fone: (054) 3462-8229.

1.5. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem às condições editalícias.

1.6. Não poderá participar do presente certame licitante:

a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) com falência decretada;

c) consorciada;

d) suspensão pelo Município de Garibaldi;

e) em regime de recuperação judicial;

f) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais sub-contratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Prefeitura Municipal de Garibaldi;

g) de servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável pela licitação.

1.7. É vedada a participação de licitante com mais de uma proposta.

1.8. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o proponente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.8.1. A confirmação de que recebeu da comissão de licitação o **ENVELOPE Nº 1** – Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) e as informações necessárias à participação do certame.

1.8.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos.

1.8.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2 - OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal de Garibaldi, nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e, artigo 2º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Publicidade e Propaganda, Anunciante e Veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o planejamento, estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas publicitárias e digitais de interesse do Legislativo.

2.2. Os serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreendem campanhas de lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas, Comunitárias, conforme especificações a seguir:

a) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;

b) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios de publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, redes sociais, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

c) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;

d) Serviços de elaboração, criação, edição de publicações impressas diversas para divulgação da Contratante em jornais, *outdoors*, *mini-doors*, empena, *back light*, *triedo*, *bus door*, *front light*, revistas, panfletos, *folders*, *spot para rádio*, *podcasts* e outros;

e) Criação de identidade visual (logotipos) conforme a necessidade da Assessoria de Comunicação, juntamente com seu manual de identidade visual;

f) Formulação do Plano de Comunicação;

g) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;

h) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos;

2.3. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “c” do item 2.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Garibaldi, o público-alvo e os meios de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

2.5. Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela licitante vencedora em decorrência do fornecimento do objeto serão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

propriedade da Prefeitura Municipal de Garibaldi, o qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

2.6. A Prefeitura Municipal de Garibaldi poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes.

2.7. A verba destinada para a presente licitação é de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade.

3.2. Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

3.3. A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

Deverão ser entregues a Comissão de Licitações até a data, horário e no endereço referidos no preâmbulo deste Edital, 4 (quatro) envelopes distintos, contendo as Propostas Técnicas e a de Preços, denominados respectivamente de:

4.1. ENVELOPE N.º 1 - Plano de Comunicação Publicitária – via *não identificada*

4.1.1. No envelope n.º 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - via *não identificada*.

4.1.2. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo Município de Garibaldi.

4.1.3. O envelope n.º 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

4.1.1.3. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura e apresentado sem inclusão de qualquer marca, sinal ou palavra que por qualquer meio identifique a licitante.

4.1.1.4. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – até a abertura do Invólucro nº 2 – o Invólucro nº 1 não poderá:

- a)** ter nenhum tipo de identificação do licitante;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c)** estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

4.2. ENVELOPE N.º 2 - Plano de Comunicação Publicitária - via identificada

4.2.1. No envelope n.º 2 deverá constar o Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, que constituir-se-á em uma **cópia** do Plano de Comunicação – *via não identificada*, mas com a identificação da licitante e ser datado, assinado na última página e rubricado nas demais páginas por quem detenha poderes de representação da licitante, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, **sem a peça da ideia criativa.**

4.2.2. O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI
CONCORRÊNCIA Nº: 009/2023
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

4.3. ENVELOPE Nº 3 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

4.3.1. No envelope n.º 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI
CONCORRÊNCIA Nº: 009/2023
ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

4.3.2. O envelope nº 3 deverá estar lacrado, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 2.

4.4. ENVELOPE Nº 4 - Proposta de Preços

4.4.1. No envelope n.º 4 deverá ser acondicionado a Proposta de Preços da licitante. O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI
CONCORRÊNCIA Nº: 009/2023
ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

4.4.2. O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.5. ENVELOPE Nº 5 - Documentação de Habilitação

4.5.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em dia, hora e local por ela estipulados, **apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.**

4.5.2. O envelope n.º 5, contendo os documentos de habilitação, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI
CONCORRÊNCIA Nº: 009/2023
ENVELOPE Nº 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

5 - DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - Envelopes nº 1, 2 e 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
I) Plano de Comunicação Publicitária	a) Raciocínio Básico; b) Estratégia de Comunicação Publicitária; c) Ideia Criativa; d) Estratégia de mídia e não mídia.
II) Capacidade de Atendimento	
III) Repertório	
IV) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.	

5.1. O envelope n.º 1, contendo o Plano de Comunicação Publicitária – via *não identificada*, será composto dos **subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia** e deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo V), observadas as seguintes disposições:

5.1.1. Raciocínio básico – sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Garibaldi, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. Deverá ser elaborado em no máximo 4 (quatro) laudas de 30 (trinta) linhas cada e somente frente da página; texto justificado; margem de 2,5cm nas quatro bordas; fonte Times New Roman, corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5; sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes; em papel sulfite tamanho A4 branco.

5.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária - sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio de alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Garibaldi. Deverá ser elaborado em no máximo 4 (quatro) laudas de 30 (trinta) linhas cada e somente frente da página; texto justificado; margem de 2,5cm nas quatro bordas; fonte Times New Roman, corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5; sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes; em papel sulfite tamanho A4 branco.

5.1.3. Ideia criativa – sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças apresentadas serão limitadas a 01 (uma) peça para cada um dos seguintes meios:

- Jornal;
- Folder;
- Rádio;
- TV;
- Internet;

5.1.4. Estratégia de mídia e não mídia – exposta em forma de texto de no máximo 03 (três) laudas de 30 (trinta) linhas cada e somente frente da página; texto justificado; margem de 2,5cm nas quatro bordas; fonte Times New Roman, corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5; sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes; em papel sulfite tamanho A4 branco; permitida a inclusão de tabelas que não serão computadas na contagem do tamanho máximo de páginas (apenas como um anexo), apresentando simulação de planos de distribuição das peças de que trata o subitem 5.1.3, deste item acompanhada de memória, em que se explicitem e justifiquem as premissas assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.1.5. O Envelope nº 1, bem como seu conteúdo, não poderão ter qualquer marca, sinal, símbolo ou outro elemento que identifique seu titular, devendo sua autoria ser revelada somente no momento de cotejo com o Envelope nº 2, conforme previsto no Art. 11, § 4º, VII, "b", da Lei nº 12.232/2010.

5.2. O Plano de Comunicação Publicitária identificado (ENVELOPE Nº 2), sem o exemplo de peça da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.3. O ENVELOPE Nº 3 – Informações do Proponente deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente, da seguinte forma explicitados:

5.3.1. Capacidade de atendimento, demonstrada por meio de:

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela proponente, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) descrição da estrutura de atendimento e serviços a serem disponibilizados para a execução do contrato administrativo de serviços publicitários, pela proponente, tudo acompanhado dos respectivos contatos telefônicos e eletrônicos.

c) quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo, no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas específicas e quantidades mínimas, que deverão contemplar, no mínimo:

c.1) quantificação e qualificação dos profissionais da proponente que permanecerão disponíveis para a execução do contrato, discriminados de acordo com os serviços de atendimento, planejamento, criação, produção, mídia, administrativo e financeiro;

c.2) sistemática de atendimento, discriminadas as obrigações a serem cumpridas pelo serviço de atendimento da proponente para execução do contrato, inclusive em relação a prazos, em dias úteis, a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha, produção de publicidade e elaboração de plano de mídia;

c.3) estratégia para continuidade dos serviços de atendimento, no caso de substituição do profissional responsável.

d) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou está executando, a contento, serviços de natureza publicitária, similares ao objeto da presente licitação, com indicação clara do cargo ou função da pessoa que assina o atestado, bem como da identificação do tomador dos serviços (razão social, CNPJ e endereço da sua sede).

5.3.2. Repertório, com a apresentação, na forma de peças e respectivas fichas técnicas, do conjunto de trabalhos concebidos e veiculados pela proponente, podendo ser apresentadas até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características de cada uma, desde que acompanhadas de ficha técnica, com indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, seu título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo de comunicação que a divulgou.

5.3.3. Relatos de soluções de problemas de comunicação, devendo ser apresentados até dois casos, com exposição das soluções de problema de comunicação, referendados pelos respectivos contratantes/anunciantes, sendo vedada a apresentação de ações de comunicação solicitadas e/ou contratadas pelo Município de Garibaldi, limitados estes a 4 (quatro) laudas de 30 (trinta) linhas cada e somente frente da página; texto justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

margem de 2,5cm nas quatro bordas; fonte Times New Roman, corpo 12; espaçamento entre linhas 1,5; sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes; em papel sulfite tamanho A4 branco.

5.4. A critério do Município de Garibaldi, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do futuro contrato administrativo.

6 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

6.1- O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Subcomissão Técnica, constituída em conformidade com os §§ 1º a 9º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, quando serão observados os seguintes critérios:

A. Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

I – Pela avaliação qualitativa da apresentação do **Plano de Comunicação**, serão atribuídas notas no intervalo de **0 (zero) a 40 (quarenta) pontos**, considerando-se a seguinte distribuição referentes aos itens:

a) clareza do **raciocínio básico** apresentado, onde a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing (Anexo V): **0 (zero) a 10(dez) pontos;**

b) coerência e exequibilidade dos dados oferecidos, bem como o nível de explicitação da **estratégia de comunicação**, sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar: **0 (zero) a 10(dez) pontos;**

c) consistência da **ideia criativa** e os resultados obtidos, devendo a licitante apresentar campanha publicitária com exemplos de no mínimo 5 (cinco) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação: **0 (zero) a 10(dez) pontos;**

d) aplicabilidade da estratégia de **mídia e não mídia** em função da verba disponível para execução do objeto, deverá ser demonstrado a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha com simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabela, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas: **0 (zero) a 10(dez) pontos.**

II – Pela avaliação do conteúdo da **Capacidade de Atendimento**, serão atribuídas notas de intervalo de **0 (zero) a 30 (trinta) pontos**, observando-se a distribuição a seguir:

a) adequação do **currículo dos profissionais** colocados à disposição do Município de Garibaldi à estratégia de comunicação apresentada e demais exigências: **0 (zero) a 10 (dez) pontos;**

b) **capacidade e experiência de atendimento**, através das instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato: **0 (zero) a 10 (dez) pontos;**

c) qualidade do trabalho atestado por seus clientes: **0 (zero) a 10 (dez) pontos;**

III – Pela avaliação do **Repertório**, serão atribuídas notas de intervalo de **0(zero) a 15 (quinze) pontos.**

IV – Pelo **Relato de soluções de problemas de comunicação**, serão atribuídas notas de intervalo de **0 (zero) a 15 (quinze) pontos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

6.2. A nota da **Proposta Técnica** está limitada ao **máximo de 100 pontos** e será obtida com base nos critérios referidos no subitem 6.1.

6.3. A Subcomissão Técnica atribuirá pontos a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com os critérios contidos no anexo VI.

6.4. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios previstos neste edital.

6.5. Persistindo a diferença de pontuação após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo dessa licitação.

6.6. A pontuação final da proposta técnica corresponderá a soma das notas de cada quesito.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as exigências deste edital, especialmente nos casos de:

- a)** houver aposição, na via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca inclusive dobraduras), sinal, impresso ou qualquer outro elemento que, de alguma forma, possa identificar o licitante proponente;
- b)** obtiver nota zero em qualquer dos quesitos técnicos;
- c)** não obtiver, no somatório final dos quesitos, a **nota mínima de 60 pontos**.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE Nº 04

7.1. O **ENVELOPE Nº 4** deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa;
- b)** prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observado o disposto no § 3º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. A proposta deverá conter os **PERCENTUAIS (%) DE DESCONTO conforme descrito abaixo**. O percentual deverá ser expresso **com 2 (duas) casas decimais, à vista**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a)** percentual de desconto a ser concedido ao Município, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços, emitida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul;
- b)** percentual de honorários referente a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade, limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção/suprimentos/serviços externos.

7.2.1. Os percentuais deverão ser ofertados com base nos valores constantes no Guia Referencial de Valores, elaborado pelo SINAPRO-RS, Sistema das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos serviços prestados internamente na Agência.

7.3. Nos percentuais de desconto propostos serão considerados todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

7.3.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

7.3.2. Os percentuais de desconto propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.3.3. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da licitante vencedora não serão pagos pelo Município, bem como, os serviços reprovados e não refeitos.

7.4. A proposta deverá estar acompanhada de **DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS**, conforme modelo constante no Anexo VI.

7.5. Na elaboração da proposta de preço, a licitante deverá considerar as seguintes obrigações na prestação dos serviços:

7.5.1. Incluir no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado.

7.5.2. Constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporadas à peça, licenciamentos de uso das obras artísticas preexistentes e os de cessão dos demais direitos.

7.5.3. Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado.

7.5.4. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos.

7.5.5. Cumprir a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato.

7.5.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

7.5.7. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolvam o nome do Município de Garibaldi, somente mediante autorização expressa do mesmo.

7.5.8. Orientar a produção e a das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pelo Município.

7.5.9. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação somente será definida após a aprovação de mídia pelo Município e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças.

7.5.10. Registrar se possível o serviço entre o Município e a licitante vencedora, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

7.5.11. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Município, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da licitante vencedora pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

7.5.12. A licitante vencedora deverá realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste certame, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município.

7.5.13. A licitante vencedora poderá contratar outras empresas, para execução total ou parcial de alguns dos serviços, mediante anuência prévia, por escrito, do Município, permanecendo, perante este, todas as suas responsabilidades contratuais.

7.6. A licitante vencedora não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93.

7.7. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile, e-mail e endereço, devendo comunicar a Contratante, qualquer alteração de dados.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas comerciais serão analisadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que contiver qualquer condição para prestação dos serviços objeto desta licitação e/ou consignar valor superior ao da verba destinada à contratação administrativa, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

8.3. A proposta comercial terá como nota máxima 30 (trinta) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

ITEM	DESCONTOS	PONTOS
P1	Percentual de desconto sobre os custos dos serviços – Custos Internos - previstos na alínea "a", do item 7.2;	0% de desconto = 0 pontos 1% de desconto = 1 pontos 2% de desconto = 2 pontos 3% de desconto = 3 pontos 4% de desconto = 4 pontos ... 50% de desconto = 50 pontos ... 80% de desconto = 80 pontos ... 100% de desconto = 100 pontos Será atribuído 1 ponto por cada ponto percentual de desconto.
P2	Percentual de honorários incidentes sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/ suprimentos/ serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e <u>sob sua supervisão e responsabilidade</u> , limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor do custo de produção/ suprimentos/ serviços externos, nos termos do item 7.2 alínea "b";	A pontuação obtida pela empresa corresponderá ao percentual de honorários ofertados, da seguinte forma: 15% = 0 pontos de 13,6 a 14,9% = 10 pontos de 12,1% a 13,5% = 20 pontos de 10,6% a 12,0% = 30 pontos de 9,1% a 10,5% = 40 pontos de 7,6% a 9,0% = 50 pontos de 6,1% a 7,5% = 60 pontos de 4,6% a 6,0% = 70 pontos de 3,1% a 4,5% = 80 pontos de 1,6% a 3,0% = 90 pontos de 0% a 1,5% = 100 pontos
	CÁLCULO DA NOTA FINAL: [(P1 + P2) / 2] = _____ = PONTUAÇÃO DA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

PROPOSTA COMERCIAL (PP)	
--------------------------------	--

8.4. A nota final da proposta comercial será obtida a partir do cálculo final das notas de cada um dos quesitos constantes da tabela referida no item 8.3.

8.5. A proposta de preços que obtiver o maior somatório de pontos será considerada como a de menor preço.

NOTA FINAL

8.6 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, assim entendido a que alcançar o maior número de pontos, somadas as notas da Proposta Técnica e da Proposta Financeira, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = [(Pontuação Técnica) + (Pontuação de Preços)] / 2$$

Onde: NF = Nota Final

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento dar-se-á pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, obedecendo aos critérios contidos neste edital e art. 46 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a licitante que obtiver **MAIOR NOTA FINAL, ou seja, cujas propostas técnica e de preço apresentarem o maior somatório de pontos.**

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II parágrafo 2.º, do art. 3.º da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/1995, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º do art. 45 do Estatuto Licitatório.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

10. DA ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 5

10.1. Os documentos de habilitação serão apresentados "**somente**" pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em obediência ao inciso XI, do artigo 11, da Lei 12.232/2010, e deverão atender ao que segue:

10.1.1. Declaração de que não há fato impeditivo de licitar com o Município (MODELO ANEXO II);

10.1.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (MODELO ANEXO III);

10.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da emissão do documento.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez Geral (LG): $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$
- Solvência Geral (SG): $SG = (AT-DA) / (PC + ELP)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC > 1,00

LG > 1,00

SG > 1,50

b.1) A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

10.1.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em vigor.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, **em vigor**, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

b) Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento concedido pelo CENP Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que a licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo "A" e item 2.5.3 das Normas-Padrão, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto n.º 4.563/2002, para atendimento do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

c) Atestado de experiência, expedido por órgãos públicos, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.2. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além dos documentos previstos acima, **declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

10.2. As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2008, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador e responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.**

10.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

atender ao subitem **10.2.1.**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto no item **10.1.6.**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

10.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.3.2. O prazo de que trata o item **10.3.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.3.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4. As declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretos da empresa deverão ser acompanhadas de procuração, que conceda poderes ao signatário.

OBS: Os documentos de habilitação apresentados deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público desta administração até 05 (cinco) minutos antes do horário de abertura dos envelopes, no Departamento de Compras e Licitações. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica, sujeitos a verificação.

11 - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão feitas pela Subcomissão Técnica.

11.2. A Subcomissão Técnica será composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o Município.

11.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

11.3.1. A relação dos nomes referidos nos subitens anteriores será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.3.2. Para os fins do cumprimento do disposto na Lei n.º 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar os nomes da relação a que se referem os subitens anteriores, mediante recurso escrito.

11.3.3. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.3.4. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art.10 da Lei n.º 12.232/2010.

11.3.5. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no §4º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

interessado.

11.3.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração Municipal, nos termos dos §§1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

11.4. Caberá à Subcomissão Técnica:

a) analisar individualmente e julgar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste edital;

b) elaborar e encaminhar à Comissão Especial de Licitações os documentos relativos ao julgamento da qualificação técnica das licitantes, compreendidos pela ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, planilha com as pontuações dos quesitos e justificativa escrita das razões que as fundamentaram;

c) manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão de Licitações.

12 - DO PROCEDIMENTO - ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, presentes as licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações procederá no recebimento e na abertura dos envelopes de número 1, 2, 3 e 4, se for o caso, e registrará em ata a presença dos participantes. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão aceitos pela Comissão.

12.2. PRIMEIRA SESSÃO

12.2.1. A **primeira sessão pública** será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no item 3 deste edital;

b) receber os envelopes n.º 1, 2, 3 e 4;

c) conferir se os envelopes estão em conformidade com as disposições deste edital.

12.2.2. O envelope n.º 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Licitações se **não**:

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do envelope n.º 2;

c) estiver danificado ou deformado pela peça, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do envelope n.º 2.

12.2.2.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 12.2.2, a Comissão de Licitações **não** receberá o envelope n.º 1, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

12.2.2.2. Ocorrida alguma das hipóteses previstas no subitem 12.2.2, ou mais de uma delas, a licitante estará eliminada do processo licitatório.

12.2.3. A **primeira sessão** prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes n.ºs 2 e 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitações, e separá-los dos envelopes n.ºs 1 e 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos envelopes n.º 1;

c) abrir os envelopes n.º 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os envelopes n.ºs 1 e 3;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão por e-mail fornecido pela licitante.

12.2.3.1. A Comissão de Licitações, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 12.2.3, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

12.2.3.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos envelopes n.ºs 1 e 3, a Comissão de Licitações e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Licitações desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

12.2.4. A Comissão Especial de Licitações **não** lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes n.º 1 e nos documentos que compõem a via *não identificada* do Plano de Comunicação Publicitária.

12.2.5. Abertos os envelopes n.ºs 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitações.

12.2.6. Se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão de Licitações na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 12.2.7 e seguintes. Caso contrário, a Comissão de Licitações divulgará o resultado conforme subitem 12.6I, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

12.2.7. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros n.º 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.3. SEGUNDA SESSÃO

12.3.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes n.ºs 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitações convocará as licitantes para participar da **segunda sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os envelopes n.º 2;

c) cotejar as vias *não identificadas* (envelope n.º 1) com as vias identificadas (envelope n.º 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica e registrar em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do subitem 12.6 deste edital com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

12.3.2 Além das demais atribuições previstas neste edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos das licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Licitações.

12.4. TERCEIRA SESSÃO

12.4.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará as licitantes, na forma do subitem 12.6 deste edital, para participar da **terceira sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os envelopes n.º 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes n.º 4;
- d)** analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f)** declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem classificada nos termos do subitem 9.2 deste Edital;
- g)** informar o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do subitem 12.6 deste edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93.

12.5. QUARTA SESSÃO

12.5.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas, na forma do subitem 12.6 deste edital, para participar da **quarta sessão pública**, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na ata;
- b)** receber e abrir os envelopes n.º 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes n.º 5;
- e)** informar: o resultado da habilitação; que o resultado da habilitação será publicado na forma do subitem 12.6 deste edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei n.º 8.666/93;
- f)** publicar na forma do subitem 12.6 deste edital o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

12.6. A juízo da Comissão de Licitações, ressalvadas aquelas situações previstas na Lei n.º 8.666/93, as decisões referentes a este processo licitatório poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a)** nas sessões de abertura de envelopes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

b) na Imprensa oficial do Município;

c) por qualquer outro meio que permite o recebimento da comunicação pelas licitantes.

12.7. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 3, deste edital.

12.8. Os integrantes da Subcomissão Técnica **não** poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.

12.9. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

12.10. Qualquer tentativa da licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado;

c) serem protocolados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal;

d) caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues no prazo de 1 (um) dia útil após a data de término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

13.3. Os requisitos constantes no item acima também serão aplicados aos pedidos de esclarecimentos e impugnações feitas ao edital.

13.3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos referentes ao ato convocatório, bem como apresentar, por escrito, impugnação ao edital.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento, a Comissão classificará a proposta mais vantajosa do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue e adjudique.

14.2. O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

14.3. A desistência da Administração Pública em contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

15 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

15.2. Nos termos do inciso 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

15.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

15.4. O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei nº 8.666/93.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia, a contar da apresentação da cópia da fatura correspondente às publicações e/ou veiculações efetivadas de cada órgão do **CONTRATANTE** o comprovante de execução dos serviços, autorizações da Assessoria de Comunicação, bem como os comprovantes de quitação dos serviços tomados no mês anterior ao que se encontra em vigor, e de acordo com a proposta de preços apresentada, sempre levando em consideração o desconto proposto, sob o Guia Referencial de Valores do SINAPRO-RS - Sistema das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul.

17.1.1. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal, laudo de execução emitido pelo órgão vinculado, mediante apresentação do comprovante de recolhimento individual dos encargos sociais (INSS, FGTS), bem como os comprovantes de pagamentos individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

17.2. Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra.

17.3. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

17.4. Por opção da CONTRATADA e mediante justificativa apresentada para a CONTRATANTE, o pagamento das propagandas para as empresas que fizerem divulgações em televisão, rádio e jornal, poderá ser feito diretamente a estas empresas.

18 - DO PRAZO

18.1. O licitante vencedor se obriga a iniciar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

18.2. O prazo de duração do contrato será até pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

18.3. Se dentro do prazo, o convocado não fizer os trabalhos, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas resultantes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

04.131.0006.2008 - Publicidade do Executivo

3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (228)

20 - MULTAS E PENALIDADES

20.1. Em caso de inadimplência, o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

20.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

20.1.2. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.1.3. quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.1.4. pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.1.5. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.1.6. pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

20.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Garibaldi, setor de Compras e Licitações, e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br ou no telefone 54.3462.8228, no horário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

compreendido entre as 8 e 11 horas e das 14 às 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

21.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

21.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

21.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeito à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

21.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Garibaldi, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

21.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

21.9 Os documentos dos licitantes inabilitados não retirados do Setor de Licitações e Contratos Administrativos no prazo de 30 (trinta) dias serão inutilizados.

21.10. Esta licitação será processada e julgada com a observância do contido na Lei Federal nº 8.666/93.

21.11. A Comissão ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.12. Os casos omissos, bem como dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais inerentes às Licitações. O Poder Legislativo poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, sem que haja qualquer direito a indenização. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

21.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 16 de março de 2023.

SÉRGIO CHESINI
Prefeito

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria, em ____/____/2023.

Renata Agostini – OAB/RS 78.649
Assessora Jurídica
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos o Sr. _____, portador da cédula de identidade com RG Nº.....para participar em procedimento licitatório, consistente na Concorrência nº ____/2023 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da Representada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023**

M O D E L O D E D E C L A R A Ç ã O

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº _____, que a empresa (Nome da empresa), CNPJ n.º (.....), sediada (endereço completo), não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, bem como não esta suspensa ou impedida de contratar ou licitar com a administração que realiza a presente licitação.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 27, V, DA LEI 8.666/93
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ____/2023**

A/C Comissão de Licitações.

....(licitante)...., inscrito no CNPJ nº, por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(..).

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável:_____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**ANEXO IV – TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ____/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI – RS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Concorrência nº ____/2023, declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Local: _____, ____ de _____ de _____.
Assinatura: _____
Nome do Responsável: _____

Carimbo do CNPJ

Observação: Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ANEXO V - BRIEFING
CONCORRÊNCIA PÚBLICA /2023

Conhecida nacionalmente como a Capital Nacional do Espumante, Garibaldi apresenta uma grande diversidade econômica e cultural. Localizada na Encosta Superior do Nordeste do Rio Grande do Sul, a cidade foi colonizada por diversos povos — como os italianos, alemães, franceses e libaneses.

Uma das heranças deixadas pelos imigrantes italianos que se estabeleceram na Serra Gaúcha é a vitivinicultura. Essa contribuição hoje reflete no grande número de pessoas que se dedicam à atividade na região — a partir de estabelecimentos voltados à comercialização dos produtos à base de uva, como vinhos e sucos de uva. No entanto, sua bebida símbolo é o espumante. A cidade é responsável por produzir quatro milhões de litros da bebida todo ano.

Esse trabalho tem como pioneira a família Peterlongo, que em 1913 elaborou o primeiro espumante brasileiro, em Garibaldi. Durante quatro décadas, o Brasil conheceu um único "champagne" elaborado aqui: o champagne Peterlongo — bebida servida pelo presidente Getúlio Vargas na ocasião da visita da Rainha Elizabeth e seus convidados ao Brasil. Atualmente, essa é a única vinícola fora da França autorizada a usar o termo "champagne".

Hoje, o pioneirismo da Peterlongo na elaboração do champagne nacional continua sendo registrado na preocupação com a qualidade do produto. Atualmente, a cidade conta com diversas vinícolas, que atraem milhares de turistas todo ano. Além disso, abriga a Rota dos Espumantes, onde os turistas podem visitar vinícolas e cantinas familiares.

Anualmente, a cidade é palco da Festa do Espumante Brasileiro (Fenachamp). Com 42 anos de história, a Festa chegou à sua 18ª edição desde a sua origem. Além de comercializar e celebrar o espumante da região, também reúne gastronomia, feira setorial e atrações artísticas para comunidade e visitantes. Em 2022, o evento registrou recorde de público com quase 80 mil visitantes e 29 mil garrafas de espumantes vendidas.

Primeiro Festival do Moscatel

De forma a incrementar o calendário de eventos da cidade, fomentar a atividade turística, atraindo mais visitantes durante o ano, e de valorizar ainda mais a bebida ícone do município, Garibaldi está organizando o Primeiro Festival do Moscatel.

A proposta é de um evento itinerante, que deverá ocorrer sempre em frente às vinícolas do território Garibaldense. A data escolhida, 6 de maio (sábado à tarde), é próxima do Dia Internacional da Uva Moscato — celebrado no dia 9 de maio —, casta que serve de base para a elaboração do moscatel.

Sua primeira edição acontece em um evento a céu aberto, em frente a Vinícola Peterlongo, localizada na Rua Manoel Peterlongo Filho. O festival contará com a participação de vinícolas locais, que estarão comercializando espumantes moscatéis e drinks derivados dele. Shows de bandas com repertório da Música Popular Brasileira (MPB) e Rock ambientarão o evento, que também trará gastronomia voltada a pequenos lanches e entradas, que harmonizam com as bebidas.

Comunicação

Para representar de fato as forças dos cidadãos de Garibaldi, buscou-se a criação de uma marca do município. Formada por um catavento de vetores representando a mudança constante, assim como nome de Garibaldi em destaque, acompanhado das palavras Construir, Acolher e Celebrar, também representadas nas cores verde, laranja e roxo. Cada detalhe possui a representação de características deste povo.

Construir representa o trabalho de todos que aqui residem, raiz de nosso povo. Acolher representa fraternidade, hospitalidade e carinho, necessários para o bom convívio, totalmente associados a "nós" (Garibaldi). Celebrar é nossa tradição, desde as incontáveis festas das comunidades do interior, até a maior das comemorações: a Festa do Espumante Brasileiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Cada qual fazendo papel essencial na constituição do Município.

Enunciado do Plano de Comunicação Publicitária para avaliação:

Com base no contexto acima, as agências concorrentes deverão criar um Plano de Comunicação Publicitária com a apresentação de textos e peças que simulem uma campanha publicitária de divulgação da:

"Segunda edição do Festival do Moscatel de Garibaldi", no valor hipotético de R\$100.00,00 (cem mil reais).

O período de divulgação é 60 dias.

O material terá como objetivo divulgar a realização da segunda edição do evento, que acontecerá em maio de 2024, fomentando as potencialidades do município e o título de Capital Nacional do Espumante. A campanha deverá incentivar a atração de turistas para prestigiar o festival, bem como a participação da comunidade local. Além disso, deve reforçar a marca do Município "Construir, Acolher e Celebrar".

Apresentação Resumida de Garibaldi

Dados

Área Geográfica (2021): 167,559 Km²

População total: 35.794 (Estimativa)

Expectativa de vida ao nascer (2022): 76,35 anos

Taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais: 2,65%

Taxa de urbanização (2010): 90,30%

Coeficiente de Mortalidade Infantil (2020): 7,63 por mil nascidos vivos

Densidade demográfica (2022): 214,1 hab/km²

Orçamento 2021: R\$ 185.315.612,37

Orçamento 2022: R\$ 215.916.099,76

PIB do município: R\$ mil 2.383.541 (2019)

Ranking PIB no RS: 38º posição (2021)

Ranking PIB no RS per capita: 38º posição (2020)

Renda per capita: R\$ 49.901 (2014)

Distância da Capital (Porto Alegre): 112 km

IDH (Índice de Desenvolvimento Humano da ONU) em 2013: 0,786 6º no RS e 87º no Brasil

IDESE (Índice de Desenvolvimento Socioeconômico): 0,831 – 28º no RS (2019)

Infraestrutura

- Número de escolas de Educação Infantil Municipal: 06
- Número de escolas de Educação Infantil Particular: 14
- Número de escolas de Ensino Fundamental Municipal: 08
- Número de escolas de Ensino Fundamental Particular: 01
- Número de escolas de Ensino Fundamental Estadual: 08
- Número de escolas de Ensino Médio Particular: 01
- Número de escolas de Ensino Médio Estadual: 02
- Número de escolas de Ensino Superior: 01
- Número de Unidades Básicas de Saúde: 10
- Rede de esgoto (% de domicílios atendidos): 90%
- Abastecimento de água potável (% de domicílios atendidos): 98%
- Nº Unidades Prediais (2022): 19.930
- Nº Unidades Territoriais (2022): 4.035
- Nº Propriedades Rurais (2022): 1.730
- Número de praças e parques da área urbana: 14
- Número de Cadastros Prediais: 23.965
- Número de Bairros: 26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- Número de Distritos: 02
- Área do município: 169,2 km²
- Parque da Fenachamp – Área Total: 127.597,10m²
- Parque da Fenachamp – Área Construída: 8.768,09 m²

Economia (Dados de 2022)

- Empresas instaladas no Município

Indústria: 401

Comércio: 929

Serviços: 3.707

Total de empresas: 6.616

- Balança Comercial

Em 2021 – Crescimento de 34,97% em relação ao último ano.

Exportações Totais (2021): US\$ 86.400.354

Importações Totais (2021): US\$ 80.252.190

- Profissionais Liberais: 227

- Produtores Rurais: 1.260

- Autônomos: 462

- Total de profissionais: 1.949

- Base econômica: Indústria

- Frota em circulação de veículos: 29.806 (1,2 pessoas por veículo)

Fonte: Balanço Econômico 2022 (dados 2021)

Dados Históricos:

Data da emancipação política: 31 de outubro de 1900

De que Município (s) se desmembrou: Bento Gonçalves

Nº de Eleitores: 26.444 (2016)

Localização: Encosta Superior do Nordeste – Serra Gaúcha

Latitude: Sul: 29° 17' 20"

Longitude: West Greenwich: 51°33'51"

Altitude: 613 m

Clima: Subtropical

Temperatura: No verão chega a 33°C; no inverno pode chegar a -3,5°C

Nº de Bairros: 24

Nº de Distritos: 02

Área do município: 169,2 km²

Acessos:

RSC 470

RSC 453 – Rota do Sol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA _____/2023**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ¹

(Os critérios que seguem tem a finalidade de apoio e complementaridade aos requisitos previstos em edital, e na possibilidade de conflito ou divergência deverão prevalecer os requisitos do edital)

Quesito / Subquesito	Atributos a considerar no julgamento
Plano de Comunicação Publicitária	
Subquesitos	
Raciocínio básico apresentação pela licitante da acuidade de compreensão: de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do anunciante, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) de comunicação a serem enfrentados.	a) das funções e do papel do anunciante nos contextos sociais, político e econômico; problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s). b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do anunciante com seus públicos; c) das características do anunciante e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação; e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo anunciante; f) das necessidades de comunicação do anunciante para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).
Estratégia de comunicação publicitária apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo anunciante, compreendendo: a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do anunciante e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação; b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do anunciante com seus públicos; d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação do anunciante; e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta; f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o anunciante, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ele

¹ Modelo de roteiro elaborado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, extraído da Instrução Normativa n.º 4, de 21 de dezembro de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

b) explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.	desejadas e a verba disponível.
Ideia criativa apresentação pela licitante de campanha publicitária com exemplos de peças e/ou material que corporifiquem objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.	a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do anunciante; b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo; d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem; f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta; g) sua pertinência às atividades do anunciante e à sua inserção nos contextos sociais, político e econômico; h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; i) a exequibilidade das peças e ou do material; j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.
Estratégia de mídia e não mídia constituída de: a) apresentação, em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório; b) simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição e suas respectivas inserções, quantidades e custos	a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários; b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores; d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do anunciante (se indicados no briefing); e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

nominais de produção e de veiculação, exposição ou distribuição.	
--	--

Quesito/ Subquesito	Atributos a considerar no julgamento
Capacidade de Atendimento	
Apresentação, pela licitante, de informações compreendendo: a) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição e poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento; b) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;	a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; b) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do anunciante; c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
Repertório	
Apresentação pela licitante de trabalhos por ela, concebidos e veiculados, conforme constantes nos Atestados, expostos ou distribuídos, sob a forma de peça e/ou material.	a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido; b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; c) a clareza da exposição das informações prestadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O VII – DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ____/2023**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS

(Razão Social da Licitante) _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que tratará a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir dentro do que determina a Lei do Direito Autoral - Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e conforme o Capítulo 3, item 3.7, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, **com cessão definitiva ao Município de Garibaldi dos direitos patrimoniais de uso**, conforme discriminado abaixo:

a) Para os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte-finalização e material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra pré-existente que não seja de domínio público, *jingles*, *spots*, comerciais para TV e cinema e para uso público em eventos - incluindo direção, e produção - e assemelhados, tanto criados e produzidos pela própria agência, como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência;

b) Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas pré-existentes (ou de reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA _____/2023**

CONTRATO Nº .../....

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO de GARIBALDI**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Chesini, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e a empresa, sita na Rua,, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por, residente e domiciliado na, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na **Concorrência nº 009/2023**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório **Concorrência nº 009/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal de Garibaldi, nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e, artigo 2º da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, para Prestação de Serviços de Comunicação por Agência de Publicidade e Propaganda, Anunciante e Veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social. Tais projetos compreenderão o planejamento, estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas publicitárias e digitais de interesse do Legislativo.

2.2. Os serviços de Comunicação, Propaganda e Marketing compreendem campanhas de lançamento e Sustentação de Comunicação Institucional, Educativas, Comunitárias, conforme especificações a seguir:

a) Criação, produção, veiculação e distribuição de programas de rádio e TV, bem como campanhas publicitárias;

b) Criação, produção, veiculação e distribuição de anúncios de publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, redes sociais, internet e meios alternativos, podendo cada qual ter abrangência local, regional, estadual, nacional e/ou internacional;

c) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação que melhor possam difundir as campanhas e serviços do Legislativo, no que se refere a sua natureza, influência, eficiência, área de abrangência, audiência e as suas características ao custo da publicidade;

d) Serviços de elaboração, criação, edição de publicações impressas diversas para divulgação da Contratante em jornais, *outdoors*, *mini-doors*, *empena*, *back light*, *triedro*, *bus door*, *front light*, revistas, panfletos, *folders*, *spot para rádio*, *podcasts* e outros;

e) Criação de identidade visual (logotipos) conforme a necessidade da Assessoria de Comunicação, juntamente com seu manual de identidade visual;

f) Formulação do Plano de Comunicação;

g) Execução do Plano de Comunicação apresentado conforme anuência da Assessoria de Comunicação;

h) Intermediação na veiculação de peças publicitárias em todos os meios de comunicação tradicionais e/ou alternativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

2.3. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "c" do item 2.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Garibaldi, o público-alvo e os meios de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

2.5. Os estudos, resultados e análises, planos e ideias e materiais de propaganda, criados pela licitante vencedora em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Garibaldi, o qual poderá utilizá-los conforme conveniência, mesmo após o término do contrato.

2.6. A Prefeitura Municipal de Garibaldi poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais deverão ser executados no prazo acordado previamente entre as partes.

2 - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará o preço de cada serviço de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos serviços prestados internamente na Agência, aplicados os percentuais ofertados na proposta de preço da CONTRATADA, livre de encargos, conforme segue:

2.1.1. O percentual de desconto sobre os sobre os custos dos serviços – Custos Internos é de% (.....).

2.1.2. Percentual de honorários incidentes sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/ suprimentos/ serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade e de% (.....).

2.1.3. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965, aprovado pelo Decreto n.º 57.690/1966, e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

2.1.4. A CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

2.1.5. Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA não serão pagos pelo CONTRATANTE, bem como, os serviços reprovados e não refeitos.

2.1.6. No preço ajustado estão incluídos todos os custos com recursos humanos e materiais, fretes, equipamentos, viaturas, bem como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

2.1.7. Os percentuais de desconto contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsidera qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

2.1.8. Pela execução dos serviços e se verificados os quantitativos estimados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado em até R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) anuais.

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o Guia Referencial de Valores do SINAPRO-RS - Sistema das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul e aplicados os percentuais de desconto apresentados na Cláusula Segunda, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da cópia da fatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

correspondente às publicações e/ou veiculações efetivadas de cada órgão do CONTRATANTE o comprovante de execução dos serviços, autorizações da Assessoria de Comunicação, bem como os comprovantes de quitação dos serviços tomados no mês anterior ao que se encontra em vigor.

3.1.1. Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra.

3.1.2. A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, sobre o percentual de comissão de agência.

3.1.3 As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, constantes na planilha da proposta da CONTRATADA.

3.1.4. Caso a CONTRATADA possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

3.1.5. Havendo a utilização de trabalhadores da CONTRATADA nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o CONTRATANTE aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

3.1.6. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

04.131.0006.2008 – Publicidade do Executivo

3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (228)

5 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

5.1.1. Havendo reajuste o percentual aplicado será até a média obtida dos índices do IGPM e IPCA, dos últimos doze meses.

6 – DO RECEBIMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.1.1. Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, podendo ser rejeitados caso desatendam às especificações exigidas.

7 – DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse, contados da assinatura do contrato.

7.1.1. A CONTRATADA se obriga a iniciar o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- II - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do presente contrato;
- III - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- IV - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- V - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, bem como multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar os serviços segundo especificações deste contrato, das solicitações do CONTRATANTE e nos prazos estipulados;
- II - correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- III - arcar com encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IV - entende-se por encargos, referentes a este contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- V - arcar com ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- VI - responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- VII - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VIII - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- X - responsabilizar-se pela solicitação, recebimento e aprovação final das provas gráficas de materiais publicitários aprovados pelo CONTRATANTE.
- XI - disponibilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento constante Proposta Técnica na prestação dos serviços, objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;
- XII - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- XIII - assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- XIV - responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- XV - apresentar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XVI - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93, assim como no caso de demora e/ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade;

XVII - guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

XVIII - informar a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

11 – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplência, o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.2. pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.3. quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4. pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.5. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.6. pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

11.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA RESCISÃO

12.1. Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, salvo quando previamente autorizado pela CONTRATANTE, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

12.1.1. As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

13 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

14.2. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

14.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Garibaldi, .. de de

SÉRGIO CHESINI
Prefeito Municipal

Contratada

Este instrumento foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica em ____/____/2023.

Renata Agostini – OAB/RS 78.649
Assessora Jurídica
Procuradoria Geral do Município